



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

A envenenadora: crime e gênero na literatura popular no Rio de Janeiro (início do séc. XX)

Amanda Ribeiro Mafra Lima¹

Resumo: Este artigo propõe-se a analisar o romance *A envenenadora*, de Maxime Villemer (Anne Violet), ficção de crime que alcançou grande popularidade na sociedade carioca no início do século XX. A análise detém-se às representações de crimes perpetrados por mulheres presentes na obra, apresentando os diálogos que a narrativa estabelece com as concepções fundantes do direito moderno e com as definições de sexo/gênero de seu contexto de produção e circulação. Apresentando perspectivas distintas às apreendidas pela ordem jurídica, o romance apresenta a violência do indivíduo como uma nova possibilidade de atuação feminina e um instrumento de defesa ante uma realidade social desigual entre homens e mulheres. A partir dos atos violentos da protagonista, o romance apresenta-nos a violência própria à construção da identidade do gênero feminino que, por ser expressa e regulada por leis culturais e jurídicas, pode ser compreendida como uma violência do direito.

Palavras-chave: literatura popular; crime; direito; gênero.

Abstract: This article proposes to analyze the novel *The poisoner*, writing by Maxime Villemer (Anne Violet), a popular crime fiction that has achieved great popularity in Rio de Janeiro society in the early twentieth century. The analysis focuses on the representations of crimes committed by women, apprehending the dialogues that the narrative establishes with the concepts of modern law and the definitions of sex / gender of its context of production and circulation. Presenting different perspectives about crime, the novel shows the individual violence as a new possibility of female action and as a defense instrument against a social reality unequal between men and women. From the violent acts of the protagonist, the novel presents the violence of the construction of the female identity, which, being expressed and regulated by cultural and legal laws, can be understood as a violence of law.

Key-words: popular fiction; crime; law; genre.

Morgana vê, no fundo do quarto, metido em uma alcova forrada de seda, o leito da marquesa; vê também, junto dele, o copo onde brilha a bebida dourada.

E murmura com voz mal distinta:

- Daqui a pouco se deitará; mas, antes de adormecer, beberá o conteúdo do copo e morrerá!

E a miserável avança a passos lentos. Não treme, não tem medo; julgá-la-iam sob o domínio de uma sugestão inconsciente, de tal modo o tronco está erguido, a cabeça ereta, os olhos fixos. Se naquele momento alguém tivesse entrado, talvez não fugisse. Nas mãos – pequeninas e muito brancas – aperta febrilmente um minúsculo frasco que contém uma solução concentrada de arsênico. Não quer proceder por doses sucessivas, quer matar de uma vez. E no copo de laranjada deita o conteúdo do frasco (VILLEMER, 1906, p.6).²

¹ Licenciada e bacharel em História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e mestre em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). E-mail de contato: amandarmafra@gmail.com

² No intuito de facilitar a compreensão da fonte literária analisada, foram realizadas atualizações de grafia e correções gramaticais nos trechos citados ao longo do artigo. Outros elementos gráficos como reticências, fundamentais à apreensão das emoções expressas em diálogos, foram mantidos conforme o documento original.

Em *A envenenadora* (VILLEMER, 1906), romance popular publicado no Rio de Janeiro no início do século XX, o envenenamento acima descrito inaugura uma trama repleta de delitos cometidos pela protagonista e demais personagens. É para estes crimes que o presente artigo volta sua atenção. Apresentamos, assim, uma análise do modo como a violência nas mãos de mulheres é representada na obra, almejando apreender os diálogos estabelecidos com as concepções fundantes do direito moderno e com as definições de gênero de seu contexto de produção e circulação.

O enredo sobre o qual nos debruçamos acompanha a vida de Morgana Le Garrec, de sua juventude como governanta da rica família Presles à sua morte, já em idade madura. Marcam sua trajetória as relações conflituosas com o Marques Antônio de Presles, com quem a protagonista se casa após envenenar a marquesa, e com a filha deste, Miquelina. Tais relações desembocam em consequências trágicas envolvendo outros tantos personagens, cujos dramas existenciais são expostos em detalhes na narrativa.

Apesar de não ser o tema central do romance, a violência nas mãos do indivíduo, definida na obra como crime, surge como componente intrínseco a trajetórias repletas de percalços e sofrimentos, de personagens vítimas da sociedade. Nesse sentido, ganham destaque as personagens femininas, cujas existências são marcadas por determinações morais e sociais ligadas às definições de gênero, que se impõem como barreiras a experiências de vida por elas concebidas como livres e igualitárias.

Esta é a tônica de outros romances da mesma autora. Maxime Villemer, pseudônimo de Anne Violet, é uma reconhecida escritora de ficções populares entre fins do século XIX e início do XX na França. Filha de um comerciante de tecidos, a autora, como outras de seu contexto, passa a escrever literatura como forma de obter uma fonte de renda (CONSTANS, 2007). Reproduzindo fórmulas e temáticas bem conhecidas, seus romances são publicados como folhetins no *Le Petit Journal*, diário de grande tiragem do período (YASUKAWA, 2013). *La faute d'amour*, título original de *A envenenadora*, é veiculado neste jornal entre 8 de outubro de 1905 e 4 de fevereiro de 1906.

No Brasil, esta narrativa surge pela primeira vez, traduzida para o português, em setembro de 1906, em suplemento do *Jornal do Brasil*. E esta não era a primeira vez que o periódico publicava romances de Villemer. Três de suas obras já haviam aparecido como folhetins: *Maldição* (1900), *Martírio* (1902) e *Víbora!* (1904). Assim, no ano de lançamento de *A envenenadora*, anúncios exaltam a conhecida autoria como forma de atrair os leitores, apontando ainda ser seu enredo capaz de “prender a atenção” de quem o lê (*Jornal do Brasil*, 8

de set., 1906, p.3). Nos anos seguintes, este romance é transformado em brochura pela tipografia do jornal e amplamente divulgado nos anúncios publicitários, o que pode ser indicativo do sucesso de sua comercialização.

Vale destacar, entretanto, que o sucesso de um enredo permeado pelo crime não é uma exclusividade de *A envenenadora*. Entre 1870 e 1920, uma diversidade de romances deste teor prolifera como folhetim nos jornais. Como exemplo disso, podemos citar obras como: *Iza*, de Alexis Bouvieur, e *O selo da morte*, de L. Bastos, publicados pela *Gazeta de Notícias*, em 1882; *Pedro Espanhol*, de José do Patrocínio, folhetim da *Gazeta da tarde*, em 1884; e *As mulheres de bronze*, de Xavier de Montépin, e *O Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas, publicados pelo *Jornal do Brasil* em 1880 e 1903, respectivamente.

Livrarias e tipografias de distintas proporções acompanhavam também esse processo. Em um mercado editorial em franca expansão, eram amplamente comercializados livretos de fabricação barata que apostavam na abordagem de assuntos do cotidiano como meio para despertar a curiosidade de novos leitores, buscando muitas vezes na imprensa “os fatos capazes de incrementar um bom enredo” (EL FAR, 2004, p.106). Desse modo, o crime surge como temática de publicações como *Os estranguladores do Rio, ou o crime da rua da Carioca*, publicado em 1906, pela Tipografia Luiz Miotto; *José do Telhado e sua Quadrilha, O fruto de um crime* e *Maria José ou a filha que assassinou, degolou e esquartejou sua própria mãe*, pela Livraria Quaresma, na primeira metade do século XX.

Ao abordar algumas destas produções, El Far (2004) e Porto (2009) as reconhecem como parte de um gênero literário tipicamente popular, compreendido não como produção feita exclusivamente para as classes populares, mas como mercadoria voltada a um público amplo, heterogêneo, massificado. Segundo as autoras, a partir de uma abordagem realista, tais obras abusavam na descrição de cenas trágicas e surpreendentes, construindo o que El Far denomina de efeito de sensação, isto é, momentos capazes de provocar nos leitores “emoções pouco experimentadas na previsível rotina do cotidiano” (EL FAR, 2004, p.113-114). Delineava-se, dessa forma, um repertório reconhecível entre escritores, editores e público leitor, cuja presença pode ser notada em *A envenenadora*.

Se voltarmos nossa atenção ao contexto mais amplo de circulação destas obras no Brasil, veremos ainda que o enfoque na temática não se restringia à ficção. Periódicos de grande circulação estampavam em suas páginas crônicas e notícias sobre os mais variados casos policiais, descrevendo em minúcias o crime, seus responsáveis e o processo judicial que os acompanhava (PORTO, 2003). Médicos e juristas, por sua vez, repensavam as proposições de suas áreas sobre a criminalidade, apresentando novas teorias voltadas ao criminoso

(CANCELLI, 2001). Concomitantemente, políticas governamentais eram implementadas na capital carioca, afastando do centro da cidade aqueles indivíduos e grupos tidos como perigosos e instrumentalizando o aparato policial e jurídico para seu controle social (SOIHET, 1989). O crime e os criminosos surgiam como pauta em diferentes discursos e práticas sociais, apontando para um interesse generalizado pelas temáticas no contexto.

De acordo com Meyer (1996) e Porto (2009) é possível notar a existência de aproximações entre as ficções de crime, os discursos médicos e jurídicos e as notícias jornalísticas do contexto, o que permitia uma maior interação dos dramas narrados nos romances com as tensões cotidianas. Para as autoras, contudo, isso não significa que tais narrativas reproduziam os discursos dominantes, mas que em alguma medida dialogavam com estes, construindo a partir de apropriações múltiplas suas representações sobre o crime e a criminalidade.

Relegados ao esquecimento por uma história literária tradicional, estes romances foram largamente produzidos e comercializados em terras cariocas entre 1870 e 1920, tornando-se relevantes objetos de pesquisa para estudos históricos e literários mais amplos, que considerem critérios e convenções próprias à época de produção e circulação das obras e os interesses de seus leitores contemporâneos (ABREU, 2014). Enquanto conjunto de representações sociais estas produções ganham relevância ao estudo do crime, da polícia e da justiça, ao possibilitar uma melhor compreensão do imaginário social acerca destas temáticas, o qual se constitui a partir da realidade social, pautando também ações sobre esta (CHARTIER, 1990).

Nesta perspectiva, desenvolvemos a seguir a análise das representações do crime feminino presentes em *A envenenadora*, dando enfoque à ótica da protagonista sobre suas próprias ações delituosas. Almejamos apreender os diálogos estabelecidos entre a perspectiva de Morgana sobre o crime, as concepções fundantes do direito moderno e as configurações de gênero dos contextos de produção e circulação da obra. Analisaremos também as relações da protagonista com o aparato jurídico e policial, mecanismos responsáveis pela instauração e manutenção do direito moderno. As reflexões de Walter Benjamin (2011) sobre violência e direito surgem como fundamento teórico em nossa análise, o que implica atentar-nos também aos diálogos que a literatura estabelece com a violência própria ao direito, conceitualizada pelo autor.

Com base nos estudos de Meyer (1996) e Porto (2009), consideramos que a obra analisada constituiu-se em meio a uma rede de interlocuções com diferentes discursos, marcada não pela mera reprodução, mas por apropriações e ressignificações diversas. Assim, neste

artigo, buscamos apontar o modo como *A envenenadora*, ao estabelecer diálogos com o direito, apresenta perspectivas que o contestam e constroem outros modos de se compreender a violência do indivíduo. Além disso, destacamos o modo como a partir da abordagem de crimes, o romance desnuda as definições de gênero de seu contexto de produção, revelando a violência de sua constituição. Por ser esta uma violência instaurada e regulada por leis culturais e jurídicas, podemos pensá-la como violência do direito. Nesse sentido, ao dialogar com o discurso jurídico, *A envenenadora* não apenas apresenta percepções contrárias a este, como também revela a violência que instaura e mantém o próprio direito.

Imagens do crime em “A envenenadora”

Desde as primeiras páginas do romance, a violência nas mãos do indivíduo permeia a trajetória de vida dos personagens, regendo as principais ações da protagonista, Morgana Le Garrec. A trama inicia-se quando Morgana, trabalhando como governanta da rica família de Presles, envenena a matriarca da casa, para assim desposar seu marido, o Marquês Antônio de Presles. O intento é bem-sucedido e a protagonista torna-se a nova marquesa, atraindo com isso o ódio da filha de Antônio, Miquelina.

A partir disso, a narrativa centra-se na relação conflituosa entre Morgana e Miquelina, que se acirra quando a protagonista rouba a filha desta, entregando-a a Coralina, irmã de Morgana, que não conseguia ter filhos sadios e herdeiros da fortuna de seu marido, o conde de Kernoel. O enredo explora assim a triste trajetória de Miquelina em busca de sua filha perdida e, em oposição, a vida supérflua de Morgana, que a todo tempo busca se desvencilhar das chantagens de Júlio Vaubaron e Luiza, personagens cientes de suas ações.

Assassinato, rapto de criança e chantagens são definidos ao longo da obra como crimes, e sua abordagem permite-nos pensar possíveis diálogos entre a produção literária e o direito moderno. Segundo Walter Benjamin (2011), para o direito positivo moderno a violência é sempre concebida como meio e justificada a partir de uma ordenação elementar entre fins e meios. Nesse sentido, a violência só seria justificada se apresentasse um “atestado de identidade quanto a sua origem histórica” (BENJAMIN, 2011, p. 125), isto é, se seus fins fossem reconhecidos como fins de direito, os quais apenas a ordem jurídica pode realizar. Dessa forma, o direito retira do indivíduo, toda e qualquer forma de violência, até mesmo àquela ligada a fins naturais. Monopolizando-a, a ordem jurídica delimita como fora da lei tudo o que não reconhece, relegando a ação individual violenta à esfera do crime.

De acordo com o autor ainda, esta relação do direito com a violência do indivíduo ocorre pelo temor diante da potencialidade desta em fundar uma nova ordem. Na medida em que se volta a fins fora do direito, a violência do indivíduo apontaria para destinos distintos daqueles delimitados pela ordenação jurídica, revelando-se em seu potencial modificador de condições estáveis, isto é, como potencial de instauração de um novo direito.

Dialogando com a concepção do direito moderno sobre a violência do indivíduo, o romance apresenta, contudo, outros sentidos sobre o crime. Na ótica da protagonista, outra relação entre meios e fins é capaz de justificar ações individuais violentas. Atentemo-nos a esta questão.

Violência do indivíduo e crime: por entre fins e meios

Ao longo de toda a narrativa, Morgana apresenta-se ciente de que seus atos são considerados ilegais pela sociedade e que podem ser condenados pela justiça. Contudo, na especificidade de seu lugar social, a protagonista sugere novas perspectivas sobre suas ações. No tocante à relação entre meios e fins, a personagem aponta a validade de meios violentos para além de fins de direito. Em suas palavras: “e agora penso apenas que é preciso pagar o mal – olho por olho, dente por dente - agora penso que é um dever defendermo-nos da sorte e, para nos defendermos todos os meios são bons” (VILLEMER, 1906, p.195). Desta forma, qualquer meio, mesmo aquele ligado à violência, estaria justificado se voltado a dois fins: a vingança ou reparação por um mal sofrido e a defesa contra a sorte.

No caso da protagonista, o mal a ser vingado associa-se aos sofrimentos de sua juventude os quais, nas palavras de Morgana, como um ciclone, passaram “levando tudo, destruindo as doces e puras crenças da [...] juventude” (VILLEMER, 1906, p. 195). Dois elementos, em específico, constituem este “ciclone”: o envolvimento amoroso com um artista, que a engravida e a abandona; e a vida miserável no interior da França.

Assim, na perspectiva da personagem, o assassinato da Marquesa de Presles, primeiro crime que comete, é expressamente justificado como meio pela qual a dupla reparação será feita. Assim, Morgana afirma:

- Pronto... está perdida! Para mim agora, o nome de Presles! Para mim este castelo, estes bosques, estes domínios! Para mim o Marquês Antônio de Presles, de quem farei meu escravo! Ah! Este há de pagar pelo “outro”... por este homem a quem tanto amei e que tantas lágrimas me fez derramar! (VILLEMER, 1906, p. 7).

A partir do envenenamento da Marquesa, a protagonista consegue se casar com Antônio de Presles e se tornar dama da alta sociedade, escapando à miséria e vingando-se da “sociedade que a desprezava” por sua origem pobre (VILLEMER, 1906, p. 57); ao mesmo tempo, o crime permite-lhe vingar-se da figura masculina que a abandonou na adolescência por meio de uma nova relação, diferente da anterior, em que o homem será subjugado à mulher.

Este crime inicial, contudo, não soluciona por completo o mal presente na vida de Morgana. Nas trajetórias da protagonista e de sua irmã, Coralia, os sofrimentos do passado surgem como definidores de um futuro, um destino, que deve ser constantemente combatido. O crime surge aqui mais uma vez como um meio justificável. Podemos identificar este posicionamento da protagonista diante dos dramas da vida da irmã. Após a juventude na miséria, esta personagem tenta em vão dar à luz a um filho saudável, garantindo herdeiros de seu marido, o Conde de Kernoel. Com a frequente morte das crianças, Kernoel ameaça abandonar a esposa, deixando-a sem recursos. Assim, diante da possibilidade do falecimento de mais um filho de Coralia, Morgana propõe à irmã que este seja substituído por outro, roubado de Miquelina. Ao planejar o rapto desta criança, segundo grande crime da narrativa, a protagonista argumenta com a irmã: “Não recuei diante de coisa alguma para conseguir o meu fim e não quero recuar diante de coisa alguma, para te salvar da ruína e do desespero” (VILLEMER, 1906, p. 58).

Em outro momento da narrativa, este posicionamento é reafirmado. Coralia planejava matar a criança que assumiu como sua, garantindo que a herança de seu marido ficasse com sua filha legítima, Branca. Diante do plano, Morgana aconselha sua irmã: “Caminha, não recues diante de coisa alguma para assegurares a tua tranquilidade, para recuperares os milhões que deviam pertencer à Branca. (...) Faça como eu: defende-te do destino, mata, se preciso for, mas não confies a ninguém o teu crime!” (VILLEMER, 1906, p. 195).

Desse modo, para a protagonista, tanto o rapto de menores quanto o assassinato seriam meios aceitáveis na defesa e salvação do indivíduo contra um destino marcado pela miséria e pelo abandono masculino. Seria um meio pelo qual Morgana e Coralina poderiam garantir um caminho outro para suas existências.

Crime e relações de gênero

A opção pelo crime como caminho viável à reparação do mal e à conquista de melhores condições de vida associa-se na narrativa às limitações encontradas pelas mulheres pobres na busca pela sobrevivência e ascensão social. Na visão da protagonista, poucas eram as demais

alternativas para a construção de caminhos distantes da miséria. Em um diálogo com João Bellanger, par amoroso de Miquelina na trama, Morgana aborda com ironia a questão. Na conversa, o personagem masculino contesta a escolha de vida de Morgana, em específico, sua atuação como cortesã, defendendo o trabalho como meio ideal para o alcance de uma boa vida. Diante disso, Morgana reage:

Ouviu-se um riso estridente.

- O trabalho!... o trabalho! Mas que trabalho, grande Deus, podia eu fazer se não tenho profissão alguma? Ah! Esquecia-me – acrescentou ela irônica – de que poderia ter voltado para Guernole, ter casado com um belo rapaz da costa e ir passear com ele: teria também podido colocar-me como governante em casa de qualquer família rica.

- Mas, e o senhor compreendê-lo-á sem custo, essas soluções não me agradaram e preferi fazer como tantas outras... especular com a minha juventude e com minha beleza (VILLEMER, 1906, p. 111).

Nas duas falas da protagonista, podemos notar que para ela as outras possibilidades de sobrevivência limitavam-se ao casamento e às ocupações servis. O que deveriam fazer àquelas que não desejavam ou não conseguiam acessar estes caminhos? Na “defesa contra a miséria” (VILLEMER, 1906, p. 15) muitas, como Morgana, encontravam apenas outro meio: a prostituição.

Juntamente a estas limitações, em outro diálogo, mas agora com sua própria consciência, Morgana destaca a impossibilidade de se escapar do destino miserável por meio do chamado “trabalho honesto”. Assim, ela rechaça veementemente os dizeres da consciência a favor do trabalho:

– Não!...não! exclama Morgana encolerizada.

Então a voz cala-se; perante a revolta daquele coração gangrenado a consciência fica muda...

- Ah!Ah! – exclama ela – porque ei de mudar de vida? Porque ei de resignar-me a vegetar na miséria, enquanto Coralia e Miquelina vivem na opulência? (VILLEMER, 1906, p. 136).

Associando trabalho à manutenção da vida miserável, Morgana vê no crime um caminho mais viável à conquista de melhores condições de vida: após o conflito com sua consciência, a protagonista opta por conseguir dinheiro chantageando Miquelina.

Interessante notar que não é apenas a voz da protagonista que aponta para os limites encontrados pela mulher pobre em sua sobrevivência. Ao longo da narrativa, todas as mulheres de origem pobre (Luiza, Celeste, Victoria e Velo de Ouro) sobrevivem ou por meio de empregos extenuantes, associados a afazeres domésticos, e que as mantém na miséria; ou através da prostituição e do crime. Luiza, que constantemente chantageia Morgana, justifica em certa

ocasião a adoção de ações criminosas por pessoas pobres: “Os pobres não tem escolha dos meios para arranjar dinheiro” (VILLEMER, 1906, p. 166), afirma a personagem.

Destacamos que apesar da opinião de Luiza abranger todos os pobres e não apenas as mulheres, na narrativa, a questão das poucas oportunidades de trabalho ou da dificuldade para alcançar a ascensão social não é estendida a todos os homens, como ocorre com as personagens femininas. Para a maioria deles, o trabalho surge como meio viável à superação da pobreza. Como exemplo, temos a trajetória de vida de Pedro Dubreil, marido de Miquelina. Em determinado momento do enredo, o homem conta à esposa que desde a idade de 10 anos teve que trabalhar para ajudar a mãe, sendo operário, contramestre e depois dono da fábrica. O trabalho intenso o levou a ganhar milhões. Após o relato, Miquelina pensa sobre ele:

Tomava no seu pensamento um lugar muito elevado aquele homem, que soubera só pelo seu trabalho e pela sua inteligência dominar o destino, e ao ouvir aquela descrição de uma vida toda de trabalho, sentia-se cheia de admiração e de estima por aquele corajoso trabalhador (VILLEMER, 1906, p. 89).

Outros personagens masculinos de origem pobre seguem trajetórias similares a de Pedro, explicitando a oposição entre as experiências feminina e masculina no mercado de trabalho. Neste sentido, *A envenenadora* traz à tona a desigualdade entre os gêneros e os limites impostos às mulheres na atuação na sociedade, dialogando assim com as definições de gênero e com as reais condições de existência das mulheres pobres entre fins do século XIX e início do XX, próprias tanto a seu contexto de produção, Paris, quanto o de circulação, no Rio de Janeiro.

Em ambas as conjunturas, a identidade feminina é definida a partir da associação entre características biológicas, dicotomicamente definidas, e comportamentos ideais. Ao útero associava-se a propensão à maternidade, à vida familiar e à fragilidade, colocando as mulheres em um status inferior e dependente das ações masculinas no mundo (PERROT, 1991 a; RAGO, 2008). Segundo Joan Scott (1991), estes pressupostos estavam presentes nos debates de diversos países do mundo ocidental sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho. Em muitos deles as oposições lar e trabalho, maternidade e salário, feminilidade e produtividade, surgiam como dicotomias “naturais”, legitimando a pouca propensão feminina ao trabalho assalariado e sua função social como mãe e esposa.

Tais discursos, contudo, não correspondiam à realidade de muitas mulheres que, antes mesmo do século XIX, trabalhavam em diversas ocupações para seu próprio sustento ou da família. Diante dessa realidade, empregadores associavam os discursos sobre a natureza feminina ao trabalho, ofertando à mão de obra feminina funções ligadas às suas supostas

capacidades, como aquelas associadas ao servir, à delicadeza e à paciência. Assim, de acordo com Scott (1991, p. 454) o discurso sobre a natureza feminina “produziu uma divisão sexual no mercado de trabalho, concentrando as mulheres em alguns empregos e não em outros, colocando-as sempre na base de qualquer hierarquia ocupacional, estabelecendo os seus salários abaixo do nível básico de subsistência”.

As constatações de Margareth Rago sobre o cenário brasileiro aproximam-se das pesquisas de Scott. Segundo Rago (2008, p. 581-582), eram diversas as dificuldades encontradas pelas mulheres para ingressar “em um campo definido – pelos homens – como ‘naturalmente masculino’”: elas sempre ficavam com cargos menos especializados, não conseguiam ascender na carreira e recebiam bem menos que os homens, complementando o orçamento com outras atividades como a prostituição.

No tocante a baixa remuneração feminina, Scott (1991) afirma ser esta uma prática comum entre os empregadores, estando fundada em teorias da economia política que defendiam que a remuneração masculina deveria possibilitar o sustento de toda a família, enquanto a feminina, apenas o sustento da mulher, já que esta sempre seria dependente de algum homem. A partir destas concepções, agregava-se valor econômico e social apenas ao trabalho masculino, resultando em um menosprezo pela atuação feminina e, conseqüentemente, na atribuição de menores salários às mulheres.

A partir da repetição de discursos e atos por teóricos, empregadores e sindicatos, a identidade feminina constituía-se performativamente (BUTLER, 2003), cristalizando um ideal de comportamento, restringindo a esfera de atuação das mulheres e excluindo aquelas que não se enquadravam no padrão estabelecido. Nesse sentido, a construção da identidade de gênero se dá por meio de uma violência simbólica que oprime o feminino e limita sua ação no mundo. E é esta violência que *A envenenadora* traz à tona ao leitor.

Considerando que as definições da identidade de gênero são estabelecidas e reguladas por leis culturais e jurídicas, podemos pensar que a expressa desigualdade entre os gêneros no romance traz à luz a violência do próprio direito. Assim, a narrativa deixa entrever a igual proibição “aos pobres e aos ricos dormir debaixo da ponte” (BENJAMIN, 2011, p.149), em outros termos, desconstrói a ilusória igualdade das leis para homens e mulheres. Temos diante de nós a arbitrariedade em que se funda o direito, instaurador e mantenedor de uma ordem incapaz de beneficiar de maneira igual todos os sujeitos. Tal condição apresenta-se como um “direito de prerrogativa” (BENJAMIN, 2011, p. 149), como instauração e manutenção da hegemonia masculina e do poder heterossexista (BUTLER, 2003).

É diante desta violência do direito sobre as mulheres, que o crime surge em *A envenenadora* como um novo caminho à existência feminina, uma possibilidade de atuação no interior de uma ordem social violenta. Neste sentido, a narrativa aborda de distintas formas o crime cometido por mulheres e por homens. Enquanto para as primeiras, o crime relaciona-se à sobrevivência ou à luta contra violências sofridas, para os personagens masculinos, apresenta-se associado apenas à ambição ou à vingança contra os “felizes na terra” (VILLEMER, 1906, p. 171). Neste sentido também, os sujeitos que os cometem, como o personagem Júlio Vaubaron, são caracterizados como vadios e preguiçosos. Nas palavras da mãe de Júlio, desde a infância ele era “um rapaz difícil de educar. Foi sempre um preguiçoso e tive um trabalho para lhe fazer aprender um ofício” (VILLEMER, 1906, p. 63). A opção de Júlio pelo crime estaria assim ligada mais a aspectos de seu caráter do que associado às condições sociais de sua existência.

Morgana e o aparato jurídico-policia

A atuação criminosa de Morgana, contudo, não se dá em ruptura definitiva com a instituição do direito, mas sim a partir da manipulação de suas próprias regras. Este aspecto pode ser notado quando, ao ser questionada sobre a ilegalidade de seus atos e a possibilidade de ser condenada, Morgana demonstra domínio sobre os argumentos que poderia utilizar ante aos juízes para não ser punida. Em um diálogo com Júlio Vaubaron temos o seguinte:

- Não, não a levaria à mãe, pela boa razão de que o senhor tem tudo a temer da justiça. Sua mãe e o senhor seriam presos, porque a mãe quer-se-ia vingar das lágrimas que tem chorado durante tantos anos.
- E a senhora também.
- Eu procedia com o fim louvável: queria e tinha esse direito – ocultar uma vergonha de família. Agora, a criança já não existe...o erro de amor está esquecido para sempre. Seria isto o que eu diria aos juízes. Quanto a si – a si que vendeu a criança – o seu negócio resolver-se-ia em poucas palavras (VILLEMER, 1906, p. 202).

Se retomarmos a narrativa no momento em que Morgana planeja comprar a criança, veremos que seu intuito não era “ocultar uma vergonha de família”, já que a criança era fruto de um relacionamento extraconjugal de Miguelina. Sua real intenção, ao entregar a menina à sua irmã, era garantir herdeiros à fortuna de Kernoel. Ao conversar com Vaubaron, a personagem, entretanto, omite suas reais intenções e destaca a defesa da honra como um argumento que poderia ser apresentado aos juízes, garantindo sua absolvição. Assim, a obra dialoga com leis culturais europeias do século XIX e início do XX, que valorizam a honra familiar (PERROT, 1991b) e com códigos penais europeus que preveem a atenuação de crimes

cometidos para sua preservação (ARNAUD- DUC, 1991). Ao circular em terras brasileiras, estes aspectos encontravam certo respaldo na legislação republicana e nas tradições do país: assim como na França, a honra sexual era associada à honra da família e sua manutenção era vista como de suma importância para o progresso da nação (CAULFIELD, 2000).

É partir da manipulação das leis do direito que Morgana planeja escapar à punição do aparato jurídico e policial. Ao longo da narrativa, contudo, não há sequer menção a uma real possibilidade de a protagonista ser presa. O que temos são apenas conjecturas em suspenso: “Seria ela entregue à justiça pelo Marques? Sairia daquela casa apupada pela multidão, com as mãos algemadas?”, questiona o narrador ainda nas primeiras páginas do romance (VILLEMER, 1906, p. 15).

O próprio aparato jurídico e a polícia não chegam a aparecer na obra como uma presença física. Ambos são representados de forma similar ao que Walter Benjamin (2011) denomina de *espectro*. Segundo este autor, a polícia, em sua função instauradora e mantenedora do direito moderno, realiza suas ações para muito além da concreta presença das milícias uniformizadas no cotidiano moderno, pois acompanha “o cidadão como uma presença que molesta brutalmente ao longo da vida regulamentada por decretos, ou pura e simplesmente o vigia” (BENJAMIN, 2011, p.136).

Desse modo, em *A envenenadora*, a polícia encontra-se presente nos diálogos entre os personagens, insinuando seu potencial ameaçador na condenação dos criminosos. Sua presença gera remorso e medo àqueles que utilizam a violência como meio para alcançar interesses próprios, mesmo sem a certeza de que serão aprisionados. Até no final do enredo, em que temos a confirmação da prisão de Júlio Vaubaron e seus cúmplices, a imagem espectral da polícia se mantém: não temos a narrativa do momento em que a captura é efetivada, apenas sua menção quando Morgana lê sobre o acontecido em um jornal.

Diante deste *espectro*, Morgana se mantém firme na possibilidade de justificar seus atos a partir de fins aceitáveis pelo direito. Nestes momentos, a personagem não teme a punição da polícia, mas a condenação social e a Providência, única considerada como capaz de puni-la. Mas, ao final do enredo, nem mesmo a Providência cumpre esse papel. A própria personagem, em um misto de culpa e ódio, encarrega-se de sua punição por meio do suicídio. Vendo-se vencida, ela apresenta a morte como seu único recurso. Assim, Morgana carrega sua irmã, “apiedada por Deus” com a loucura, para um pequeno barco e adentra o mar bravo como um túmulo.

Eu não tive essa ventura, não enlouqueci. Conservei todas as minhas recordações, todos os meus ódios. Vou procurar a morte....bem o sei, e não tremo, é com o sorriso nos lábios que corro ao encontro dessa morte libertadora.
Que faria eu na vida, de ora avante? Sem afetos, desprezada, pobre, sem beleza, porque estou já velha, que me aconteceria? Até o filho que eu tanto amava me renegou... (VILLEMER, 1906, p. 358)

Como vemos no trecho acima, a morte apresenta-se para a personagem como possibilidade de libertação. Liberdade diante de uma consciência que, fundada nas normas e padrões estabelecidos pelo direito, oprime sua atuação no mundo, e de uma realidade social que a rejeita por esta mesma atuação. Ela surge na narrativa também como fim preferível à vida na miséria. Já nas primeiras páginas do romance, Morgana, em posse de um frasco de arsênico, defende esta perspectiva. Assim, ela afirma: “Quando estiver farta da vida, tomá-lo-ei também...e fugirei do mundo. Antes a morte que a mediocridade e a miséria”(VILLEMER,1906, p. 4).

Deste modo, trazendo a si a responsabilidade pela vida e pela morte, em oposição ao monopólio determinado pelo direito sobre estes (BENJAMIN, 2011), o suicídio da personagem coroa uma trajetória que busca fugir aos domínios da ordenação jurídica, justificando o crime como meio para a luta contra uma ordem social desigual e violenta para as mulheres.

Considerações finais

A partir de sua protagonista, Morgana Le Garrec, o romance *A envenenadora* dialoga com premissas do direito moderno sobre a violência nas mãos do indivíduo apontando, contudo, perspectivas distintas quanto a sua justificação. Se para a ordenação jurídica, a violência como meio só é justificada se voltada a fins de direito, na perspectiva de Morgana ela se torna justificável na medida em que busca a defesa diante de outras formas de violência sofridas por mulheres pobres.

Assim, a partir dos atos violentos da personagem, a narrativa deixa-nos entrever as desigualdades entre homens e mulheres na busca pela sobrevivência, e a violência própria à construção da identidade do gênero feminino. Esta, por ser expressa e regulada por leis culturais e jurídicas, pode ser compreendida como uma violência do direito. Desse modo, o romance não apenas apresenta perspectivas que se opõem às definições jurídicas, mas revela seus fundamentos, que instauram e mantêm a hegemonia masculina. Além disso, a perspectiva da protagonista sobre suas ações sugere novas possibilidades de atuação feminina no mundo que contestam o destino delimitado pelo direito e o monopólio da violência por esta instituição.

Enfatizamos, contudo, que a perspectiva e atuação de Morgana na trama não correspondem a uma experiência que se constitui fora do direito ou que rompe por definitivo com suas prerrogativas. Não há na obra a proposição ou instauração de um novo direito, sendo o suicídio o indício da impossibilidade da existência da protagonista em um mundo fundado na ordenação jurídica moderna. Apesar de não realizar a ruptura, a narrativa ganha relevância na medida em que aponta para os limites do direito positivo moderno e a violência que o constitui. Revela ainda outras faces da literatura popular que não se restringe à reprodução de proposições dominantes, mas que sim traz à tona outras perspectivas sobre o crime feminino.

Bibliografia:

Periódicos:

Jornal do Brasil, Rio de Janeiro - 1906.

Le Petit Journal, Paris - 8 de outubro de 1905 a 4 de fevereiro de 1906.

Livros:

ABREU, Márcia. Problemas de História Literária e da interpretação de romances. *Todas as Letras X*, São Paulo, vol. 16, nº 2, p. 39-52, nov. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15529/1980-6914/letras.v16n2p39-52>. Acesso em: 20/05/2017.

ARNAUD- DUC, Nicole. As contradições do Direito In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (dir.) *História das mulheres no Ocidente*. Porto/São Paulo: Edições Afrontamento/EBRADIL, 1991. P. 97 -137.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. São Paulo: Duas Cidades, Ed.34, 2011. p.121-156.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940). Campinas, Sp: Editora da Unicamp, Cecult, 2000.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

CONSTANS, Ellen. *Ouvrières des lettres*. Presses Univ. Limoges, 2007. Disponível parcialmente

<https://books.google.com.br/books?id=ZDqvVXR7rXUC&pg=PA57&lpg=PA57&dq=ouvrier>

es+des+lettres&source=bl&ots=ayOWcWukSS&sig=3gYSTfC4XMJ0njztOXBMPd7OrLU&hl=pt-

BR&sa=X&ved=0ahUKEwiJ1PX16afTAhUHG5AKHevuBEIQ6AEINzAC#v=onepage&q=ouvrieres%20des%20lettres&f=false Acesso em 20/05/2017.

EL FAR, Alessandra. *Páginas de sensação: literatura popular e pornográfica no Rio de Janeiro (1870-1924)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MEYER, Marlyse. *Folhetim: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

PERROT, Michelle. Figuras e papéis. In: PERROT, Michelle et al. *História da vida privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial*. Joffily, Bernardo (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1991a. p. 121-186.

_____. Dramas e conflitos familiares. In: PERROT, Michelle et al. *História da vida privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial*. Joffily, Bernardo (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1991b. p. 263-286.

PORTO, Ana Gomes. *Crime em letra de forma: sangue, gatunagem e um misterioso esqueleto na imprensa do prelúdio republicano*. 2003.176p. Dissertação (mestrado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003.

_____. *Novelas sangrentas: Literatura de crime no Brasil (1870- 1920)*. Tese (doutorado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2009.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORI, Mary (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*, 9 ed. 1ª reimpressão, São Paulo: Contexto, 2008. P. 578- 606.

SCOTT, Joan Wallach. A mulher trabalhadora. In: DUBY, G.; PERROT, Michelle. (dir.) *História das mulheres no Ocidente*. Porto/São Paulo: Edições Afrontamento/EBRADIL, 1991. p. 442 – 475.

SOIHET, Raquel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

VILLEMER, Maxime. *A envenenadora*. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Brasil, 1906.

YASUKAWA, Takashi. *Poétique du support et captation romanesque: la “fabrique” de son lecteur par le roman de la victime de 1874 à 1914*. Tese (doutorado em Literatura francesa), Limoges, França: Université de Limoges, 2013.